

RECEBIDO

11/11/2015
Mauri



Encaminhe-se as Comissões
Permanentes de:
Constituição e Justiça
Educação, Saúde Ação Social
e Meio Ambiente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá

Boa Vista do Buricá, ____/____/____

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 064/2016.

PROJETO DE LEI Nº 064/2016

PROJETO DE LEI Nº 064/2016

27/11/16 APROVADO

UNANIMIDADE

Presidente

**Cria o Fórum Municipal de
Educação – FME do município
de Boa Vista do Buricá- RS.**

VILMAR SIDINEI HORBACH, Prefeito Municipal de Boa Vista do Buricá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Considerando a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento;

Considerando as deliberações da Conferência Nacional de Educação de 2010, referendadas no Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005/2014 e o Plano Municipal de Educação, Lei Municipal nº 266, de 02 de junho de 2015;

Considerando a necessidade de traduzir, no conjunto das ações dos órgãos de Educação, políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da Educação;

Considerando a competência do Município na coordenação da política municipal de Educação, articulando os diferentes níveis e sistemas;

Resolve:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Boa Vista do Buricá -RS, o Fórum Municipal de Educação - FME, de caráter permanente, com a finalidade de acompanhar a política educacional no território municipal, por meio do monitoramento

e avaliação do Plano Municipal e da coordenação das Conferências Municipais de Educação, zelando pela implementação de suas deliberações e promovendo as articulações necessárias entre os correspondentes Fóruns de Educação do Estado e da União.

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I - convocar, planejar e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar e zelar pela implementação de suas deliberações;
- II - elaborar seu Regimento Interno, bem como o das Conferências Municipais de Educação a serem realizadas por exigência do Plano Municipal de Educação e/ou dos Fóruns Estadual ou Nacional de Educação;
- III - acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;
- IV - zelar para que as Conferências de Educação do município estejam articuladas ao Plano Municipal de Educação e também às Conferências Estadual e Nacional de Educação;
- V - planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de Educação;
- VI - acompanhar, junto a Câmara Municipal de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de Educação;
- VII - acompanhar a implementação do Plano Municipal de Educação, por meio do monitoramento anual e avaliação periódica do mesmo.

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos diferentes níveis e modalidades da educação, pública e privada, dos seguintes órgãos e entidades:

- I. Secretaria Municipal de Educação;
- II. Secretaria Municipal da Fazenda;
- III. Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;
- IV. Conselho Municipal de Educação - CME;
- V. Representantes de Instituições Federais de Ensino Superior, se houver;
- VI. Representantes de Instituições Estaduais de Ensino Superior, se houver;
- VII. Representantes de Instituições Privadas de Ensino;
- VIII. Representantes de entidades sindicais de profissionais da educação;
- IX. Representantes dos Estudantes;

- X. Representantes de Pais de Estudantes;
- XI. Representantes de movimentos sociais;
- XII. Movimentos Sociais do Campo;
- XIII. Movimentos de Afirmação da Diversidade;
- XIV. Movimentos em Defesa da Educação;
- XV. Representantes dos Empresários e Sistema "S", se houver;

§ 1º Os representantes titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Prefeito.

§ 2º Os representantes titulares a que se referem os incisos de I a XV, e seus respectivos suplentes, serão nomeados após indicação dos respectivos órgãos e entidades representativas dos segmentos considerados.

§ 3º Os membros do FME poderão definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades, em seu regimento interno.

Art. 4º A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da presente Lei.

Parágrafo único. Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pelo Dirigente Municipal de Educação ou representante por ele designado, ad referendum.

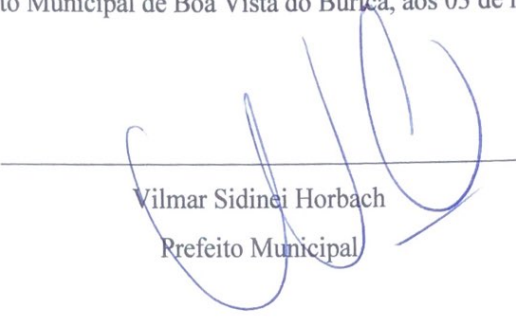
Art. 5º O FME terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada seis meses, preferencialmente no segundo mês de cada semestre, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 6º O FME e as Conferências Municipais de Educação estarão administrativamente vinculados à Secretaria Municipal de Educação, e receberão o suporte técnico, administrativo e financeiro para garantir seu funcionamento.

Art. 7º A participação dos membros indicados para compor o Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrario, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Buricá, aos 03 de novembro de 2016.



Vilmar Sidinei Horbach
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá

MENSAGEM:

Boa Vista do Buricá - RS, 03 de Novembro de 2016.

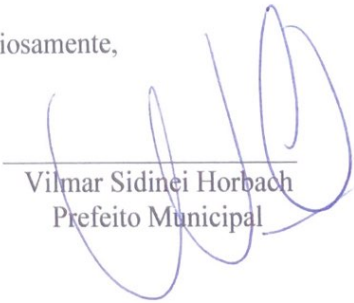
Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Cumprimento cordialmente Vossas Excelências,
oportunidade em que estou encaminhando o Projeto de Lei nº 064/2016, com a seguinte
JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei em pauta visa autorização para Criar o Fórum Municipal de Educação no Município de Boa Vista do Buricá, considerando a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento, e a necessidade de acompanhamento e monitoramento das ações propostas no Plano Municipal de Educação (Lei nº 266/2015), bem como, a competência do município em coordenar as políticas municipais de Educação.

Neste sentido pedimos a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,



Vilmar Sidinei Horbach
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
José Mário Mildner
MD PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
BOA VISTA DO BURICÁ-RS